



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 605/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**

## **ATENÇÃO!**

**Leia com atenção todos os termos deste Edital.**  
Confira toda a documentação antes de apresentar os envelopes de proposta comercial e habilitação.

A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações e Contratos, **às 14h do dia 25 de novembro de 2019**, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a **“Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares (Incremento MAC), Diversos para a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde”**, cujo critério de julgamento será o de **“Menor Preço por Item”** conforme planilha constante nos Anexos I e II.

### **01 - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a **“Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares (Incremento MAC), Diversos para a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde”**, conforme planilha constante nos Anexos I e II.

### **02 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**02.1** - Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto as de documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**02.1.1** - **Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à MEs e EPPs tendo em vista os incisos II e III do art.49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.**

**02.2** - A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento.

**02.3** - Não poderão participar interessados em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**02.4** - Não poderão participar interessados que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

**02.5** - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Cássia/MG, bem assim tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**02.6** - Sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo item a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

**02.7** – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**02.8** - Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante deste todo, segue 04 anexos: Anexo I - Termo de Referência, Anexo II – Planilha, Anexo III – Modelos e Anexo IV – Minuta de Contrato.

**02.9** – As empresas só poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir modelo constante no Anexo III.

**02.10** - A relação a ser apresentada é composta de “Proposta Comercial” (envelope nº 01) e “Documentos de Habilitação” (envelope nº 02) que deverá ser entregue por pessoa credenciada, apresentada em 02 envelopes opacos, fechados e lacrados, contendo na parte frontal e externa, de maneira bem nítida, razão social da empresa participante e os seguintes títulos:



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

## **ENVELOPE Nº 01**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA DE CÁSSIA/MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 605/2019  
DATA: 25/11/2019  
ABERTURA: 14h  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO

## **ENVELOPE Nº 02**

### **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

PREFEITURA DE CÁSSIA/MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 605/2019  
DATA: 25/11/2019  
ABERTURA: 14h  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO

**02.7** - As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, **através de procuração específica** ou ainda, conforme modelo do Anexo III.

**02.8** - Não serão admitidas propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda se os preços forem incompatíveis com os preços de mercado.

**02.9** - Não serão aceitos envelopes de proposta comercial e de documentação, remetidos por telex, correio eletrônico (internet) e *fac simile* (Fax), mas para o caso de ausência do licitante (representante) na Sessão, serão aceitos por via postal (Correios), desde que expedidos em tempo de serem recebidos até o horário e data de início da Sessão, onde depreenderá apenas e tão somente que ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa ou empresa de pequeno porte (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

**Nota:** Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

## **03 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**03.1** – Até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão desde que de forma motivada.

**03.2** – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 horas.

**03.3** – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante legal, endereço, telefone, e-mail e enviados ao Setor de Licitações e Contratos.

**03.4** – As respostas às consultas formuladas serão comunicadas aos interessados através de e-mail.

**03.5** – Qualquer alteração no Edital será divulgada da mesma forma em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não interferir na formulação da proposta a ser apresentada.

**03.6** – Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **04 – DO CREDENCIAMENTO**

**04.1** – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/ representante deverá se apresentar para credenciamento devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, **exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.**

**04.2** – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**04.3** – **No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato ou documento de credenciamento de representante, conforme o modelo do Anexo III, com firma reconhecida de dirigente, sócio, cotista, acionista ou proprietário OU para o caso de credenciamento de dirigente, sócio, cotista, acionista ou proprietário da empresa proponente, sem que seja necessária a apresentação do documento de credenciamento constante no Anexo III, deverá ser apresentada em cópia autenticada ou para autenticação via servidor público autorizado para tal com vista à original, o seguinte documento:**



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e / ou da última alteração constitutiva, estatutária ou contratual, desde que **Consolidado na Junta Comercial** ou, conforme o caso, devidamente registrado em cartório oficial, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **OU**

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ou microempreendedor individual MEI; **OU**

c) Em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores; **OU**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

**\* OBS: Fica o licitante credenciado, dispensado de apresentar a documentação expressa nas alíneas “a” ou “b” ou “c” ou “d” da Cláusula 04.3 no ENVELOPE nº 02 (Documentação para Habilitação).**

04.4 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, interponem recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

04.5 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração, **FORA DOS ENVELOPES, junto ao credenciamento**, afirmando que se enquadra nos termos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme modelo do Anexo III.

**04.6 -** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, apresentar **comprovante de opção pelo SIMPLES** disponível no site da Receita Federal do Brasil, **FORA DOS ENVELOPES, junto ao credenciamento**, exceto para os casos previstos em Lei, onde há vedação da opção pelo Simples Nacional.

**04.6.1 –** Apresentar junto com a declaração mencionada anteriormente, no credenciamento, o comprovante da **Junta Comercial de Enquadramento da empresa como ME ou EPP, podendo ser a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU o Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.**

### **05 – DA SESSÃO DO PREGÃO**

05.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

**05.2 – Os representantes credenciados das empresas proponentes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art.4º da lei 10.520/2002 (modelo anexo III), com pena de não poderem participar do certame.**

05.3 – Cumprido as exigências do item 05.2 os representantes entregarão os envelopes de proposta comercial (nº 01) e habilitação (nº 02).

### **06 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (Envelope nº1)**

**06.1 –** Constituída pelos documentos seguintes que devem ser apresentados em 01 via, dispostos ordenadamente.

#### **06.2 – Da Carta de Apresentação da Proposta Comercial**

**06.2.1 -** A empresa deverá apresentar, em impresso próprio, Carta de Apresentação da Proposta Comercial, devidamente datada, carimbada e assinada, conforme modelo no Anexo III.

#### **06.3 – Do Preenchimento da Proposta Comercial**

**06.3.1 –** Proposta Comercial (conforme modelo no Anexo II) datilografada ou impressa por processador de texto, em uma via, assinada e rubricada em todas suas páginas e complementos, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, acréscimo, entrelinhas ou omissões, datada e assinada pelo representante legal da empresa, em linguagem clara e objetiva, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo constando:



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

- A razão social da empresa, endereço e o nº do CNPJ/MF;
- Pregão Presencial nº 057/2019 - abertura dia 25/11/2019 às 14h;
- Processo Licitatório nº 605/2019;
- [Planilha, com preenchimento dos campos em branco.](#)

**06.3.2** – O preço deverá ser cotado para as condições de pagamento e recomposições previstas neste edital, incluído de toda e qualquer incidência de impostos.

**06.3.3** – É vedado à empresa participante colocar em sua proposta mais de uma opção.

**06.3.4** – O preço utilizado nesta licitação deverá estar expresso em moeda corrente nacional, constando o valor numérico em real limitando-se a indicação do mesmo a 02 dígitos após a vírgula. Ex.: R\$ 11,11.

**06.3.5** – Não serão consideradas as propostas que contenham rasura ou emenda. A proposta apresentada deverá ter o prazo de validade de 60 dias.

**06.3.6** – As propostas comerciais serão verificadas quanto ao atendimento das condições aqui expressas, podendo ser desclassificadas aquelas que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- c) Apresentarem preços superiores aos praticados no mercado.

### **07 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**07.1** – Dentre as propostas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de **Menor Preço por Item** e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% acima proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**07.2** – Se não houver, no mínimo 03 propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **07.3 – DOS LANCES VERBAIS**

**07.3.1** – Aos licitantes, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.

**07.3.2** - Se houver duas ou mais proposta escrita em absoluta igualdade de condições será realizada sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**07.3.3** – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

**07.3.4** – Não caberá desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

**07.3.5** - Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superior à proposta mais bem classificada.

**07.3.6** - Para efeito do disposto no item 7.3.5, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**07.3.6.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**07.3.6.2** - Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

**07.3.6.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**07.3.6.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.3.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**07.3.6.5** - O disposto no subitem 7.3.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

**07.3.6.6** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

**07.3.6.7 – ANTES DE SER DECLARADO VENCEDOR, O LICITANTE, PARA CADA LANCE FINAL OFERTADO, DEVERÁ APRESENTAR PARA O ITEM CORRESPONDENTE OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA OS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRESENTES NA SESSÃO:**

A) **Certificado de Registro do medicamento ou insumo**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação.

B) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº460 de 14 de setembro de 1999 e portaria 3.765 de outubro de 1998.

C) **Em se tratando de produto importado a licitante (fabricante)** deverá apresentar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, **com tradução juramentada**, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 3.765 de 20 de outubro de 1998.

D) Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução nº 25, de 09 de dezembro de 1999, também deverá apresentá-lo OU sua ISENÇÃO.

E) No caso de participação de empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS** deverá, obrigatoriamente, ser apresentado à documentação abaixo, sob pena de desclassificação:

1. **Certificado de Registro do medicamento**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.

2. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, em nome da empresa fabricante, conforme Resolução nº460 de 14 de setembro de 1999.

F) No caso de participação de empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR** deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

1. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (original), **com tradução juramentada**, ou laudo de inspeção emitida pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, em nome da empresa fabricante, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº3765 de 20 de outubro de 1998 OU sua ISENÇÃO.

3. Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução nº 25, de 09 de dezembro de 1999, a distribuidora também deverá apresentá-lo OU sua ISENÇÃO.

G) As exigências devem sempre atender àquelas formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº 79.094/77, pela Lei Federal nº 9.782/99, pela Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

H) Em se tratando de medicamento cujo processo de fabricação e embalagem envolver mais de um laboratório, deverá ser apresentado, sob pena de desclassificação, os Certificados de Boas Práticas dos laboratórios envolvidos, (seja laboratório nacional ou estrangeiro, sendo estrangeiro, **o Certificado deverá ser apresentado em original acompanhado de tradução juramentada**).

I) **Certificado de Isenção de Registro OU Documento OU Legislação que comprove a Isenção do Registro** pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou Ministério da Saúde, para os casos em que não é exigível o registro.

**J) CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E DE CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO/PRODUTOS OU DOCUMENTO OU LEGISLAÇÃO QUE COMPROVE SUA ISENÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA OS CASOS EM QUE NÃO É EXIGÍVEL BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E DE CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO/PRODUTOS.**

07.3.6.8 – No caso do licitante não apresentar os documentos / exigências enumerados nos itens anteriores, aplicando-se o que for exigível em cada caso, não será considerado o lance ofertado pelo item, devendo o Pregoeiro reabrir a negociação com o licitante que ofertou o segundo melhor lance e que apresente a documentação exigida.

**OBS: PARA MELHOR APROVEITAMENTO DO TEMPO DA SESSÃO PÚBLICA, APRESENTAR NUMERADOS OS DOCUMENTOS COMPATÍVEIS COM CADA ITEM OFERTADO CONFORME PLANILHA DO ANEXO II E MARCADOS COM CANETA MARCA-TEXTO PARA FACILITAR A AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS DO SETOR DE SAÚDE E TAMBÉM PARA OTIMIZAÇÃO DA SESSÃO.**

## **07.4 – DO JULGAMENTO**

**07.4.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**07.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

**07.4.2.1** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**07.4.2.2** - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**07.4.3** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**07.4.4** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto envelope contendo documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**07.4.5** – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**07.4.6** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

**07.4.7** - Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

**07.5** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**07.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **08 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**

**08.1** - Constituída por um conjunto de documentos que devem ser apresentados em 01 via, **DISPOSTOS E NUMERADOS ORDENADAMENTE**, contendo os documentos originais ou em fotocópias devidamente **AUTENTICADAS** (Cartório ou Funcionário da Prefeitura Autorizado), entregues em envelope identificado como **nº 02**, lacrado e opaco. São os seguintes documentos:

#### **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

**A.2** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**B.1** – Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da apresentação.

**B.2** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, com validade na data da apresentação.

**B.3** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, com validade na data da apresentação.

**B.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal e Regularidade com INSS, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede, conforme exposto na Portaria MF 358 de 05/09/2014, que trata da unificação das Certidões da Receita Federal, Fazenda Nacional e Previdência, com validade na data da apresentação.

**B.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da apresentação.

**\* As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam ao Pregoeiro acatá-las como negativas;**

#### **D) DEMAIS DOCUMENTOS**

**D.1** – **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, exigência que se dará por intermédio de Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo constante no Anexo III.

**D.2** – **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Comarca da empresa licitante, com data não superior a **90 dias** da data do recebimento dos envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta Comercial”.

**D.3** – **Declaração** de idoneidade para licitar e contratar com o poder público ou de não estar suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal, obrigando-se comunicar superveniência de fato impeditiva para sua habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.

**D.4** – **Comprovante (podendo ser cópia do PRINT da página consultada) ou Certidão Negativa de Inscrição no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas**, declaradas inidôneas ou suspensas pela CGU – Controladoria Geral da União, conforme Lei Federal 12.846/2013, no portal da AGU – Advocacia Geral da União.



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

**D.5 – Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Art. 18, XII, Lei 12.708/2012), conforme modelo constante no Anexo III.

**D.6 - Comprovar a capacitação para o fornecimento compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

**D.7 –** Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores:

**D.7.1 -** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**D.7.2 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**D.7.3 -** Havendo alguma restrição na **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, **A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**D.7.4 -** O critério a ser usado pela Administração Municipal **PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**, somente será aceito com justificativa formalizada e protocolizada até o 5º dia útil do primeiro prazo.

**Obs.: A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados implicará na desclassificação automática da empresa.**

### **09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**09.1 –** Declarado(s) o(s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**09.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

**09.3 –** O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terão efeitos suspensivos.

**09.4 –** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**09.5 –** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado aos demais licitantes, para contrarrazões.

**09.6 –** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, na Rua Argentina nº 150, Jardim Alvorada, nos dias úteis no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

**09.7 –** Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax, e-mails e/ou intempestivos.

### **10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1 -** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

**02.07.04. 10. 302. 1004.2.181.33930 (Ficha 619)**

### **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1 -** Após o julgamento e adjudicação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio de Licitações remeterá o processo, com a ordem de classificação das empresas, à autoridade superior (Prefeito Municipal) para homologar, ou não, todo o procedimento.





# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

**11.2** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

**11.3** – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

### **12 – DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO E SANCÕES**

**12.1** – Caso a empresa vencedora não entregar ou descumprir com a contratação dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do Art. 4º da Lei 10.520/2002.

**12.2**– O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura Municipal:

**12.3** – Advertência Escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta da empresa vencedora sobre o descumprimento do Contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**12.4** – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a trinta dias, sendo que no trigésimo primeiro dia a contar da emissão da Ordem de Compra será cancelada e o Contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial;

c) 10% sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

**12.5** – Suspensão temporária de contratar com o Município de Cássia, cujo período será definido pela Administração do mesmo;

**12.6** – Rescisão Unilateral do Contrato sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização à Administração Municipal por perdas e danos;

**12.7** – Impedimento de contratar com o Município de Cássia, pelo prazo de até cinco anos, a empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à Cotação Prévia de Preços supramencionada, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**12.8** – Indenização à Administração Municipal da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

**12.9** – O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do equipamento pela empresa vencedora, o valor retido será repassado à mesma;

**12.10** – Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de dez dias corridos;

**12.11** – Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Administração Municipal o valor total da multa, no prazo de dez dias corridos contados a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente;

**12.12** – As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

**12.13** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa vencedora, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

**12.14** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados;



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

**12.15** – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**12.16** – A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do equipamento for devidamente justificado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Obs.: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.**

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A Prefeitura Municipal, através de representante do setor de saúde, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

**13.2** - A fiscalização da Administração em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **14 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

**14.1** – O objeto da licitação será entregue pelo licitante vencedor dentro do município de Cássia/MG, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, em prazo **não superior a 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**14.2** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos que se verifiquem com irregularidades.

### **15 – DO PAGAMENTO**

**15.1** – A contratada deverá apresentar à Seção de Compras uma Nota Fiscal Eletrônica, constando quantidade, especificação e preço dos produtos fornecidos, **de acordo com Ordem de Fornecimento que é vinculada à nota de empenho**, previamente enviada, aguardando **30 (trinta) dias corridos** após a entrega e aceite dos mesmos para efetuação do pagamento.

**15.1.1** – **A Prefeitura de Cássia/MG somente efetuará pagamento se todos os itens da Ordem de Fornecimento forem fornecidos, haja vista que a Ordem de Fornecimento Completa está vinculada a uma única nota de empenho.**

**15.2** - As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, junto ao setor de saúde solicitante, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

### **16 – DAS SANCÕES**

**16.1** – A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 03 dias úteis, contados da convocação que lhe for feita para tanto.

**16.2** – Caso a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do Art. 4º da Lei 10.520/2002.

**16.3** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura de Cássia/MG, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% do valor global da contratação, por não disponibilizar / entregar o objeto sem justificativa formalizada e aceita pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20%, calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do contrato.



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

d) Advertência / Notificação Extrajudicial.

**16.4** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.5** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cássia/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Cássia/MG.

**16.6** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura de Cássia/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**16.7** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de funcionário da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

**16.8** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, responderá pelas penalidades contidas na Legislação que rege o assunto. Não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cássia/MG, pelo período de 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**16.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais.

**Obs.: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.**

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - As empresas que não apresentarem suas propostas corretamente, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, serão desclassificadas. As propostas não serão recebidas e não poderão receber quaisquer adendos após a data e hora marcadas para seu recebimento.

**17.2** - Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das documentações e propostas comerciais, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual se mencionará todas as ocorrências, sendo lida e assinada por todos os presentes.

**17.3** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou que venham como alternativa.

**17.4** - Integram o presente edital 04 anexos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Planilha; Anexo III – Modelos e Anexo IV – Minuta de Contrato.

**17.5** – Esta licitação poderá ser:

A – Anulada a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

B – Adiada, por motivo justificado;

C – Revogada, por razões de interesse público.

**17.6** - O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0\*\*35) 3541-5700 ou pelos e-mails [alessandro.andradre@cassia.mg.gov.br](mailto:alessandro.andradre@cassia.mg.gov.br) e/ou [daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br](mailto:daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br) ou **para tirar dúvidas técnicas** ou e-mail [ronivaldo.rossato@cassia.mg.gov.br](mailto:ronivaldo.rossato@cassia.mg.gov.br) ou pelo site [www.cassia.mg.gov.br](http://www.cassia.mg.gov.br), clicando em **Publicações Oficiais** e, em seguida, em **Licitações**.

Cássia/MG, 11 de novembro de 2019.

**Marcos Aparecido Veiga Batista**  
*Pregoeiro*



**Prefeitura Municipal de Cássia**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Pregão Presencial nº 057/2019		Requisitantes: Fundo Municipal de Saúde		Data: 25/11/2019	Horário: 14 horas	
<b>Objeto: “Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares (Incremento MAC), Diversos para a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde”.</b>						
Código	Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit Médio	V. Total
23316	01	5.000	Ampola	CEFTRIAXONA 1G IME IV	R\$ 7,58	R\$ 37.900,00
23317	02	10.000	Unidade	EQUIPO MACRO GOTAS C/I	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00
23318	03	5.000	Ampola	CETOPROFENO IV	R\$ 2,54	R\$ 12.700,00
<b>Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),</b>						
<b>Justificativas:</b> A aquisição dos PRODUTOS é de necessidade da utilização dos medicamentos e insumos na Rede Municipal de Saúde, para um melhor atendimento, gerando mais agilidade e conforto aos pacientes.						
<b>Validade do Contrato:</b> Até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8666/93 e o interesse público.						
<b>Validade da Proposta:</b> 60 dias.						
<b>Local de entrega:</b> A empresa vencedora deverá entregar o (s) item (ns) no endereço informado na Ordem de Fornecimento, no <b>prazo de 05 (cinco) dias úteis</b> , contados da convocação que lhe for feita para tanto, através do envio de ordem de fornecimento que é vinculada à nota de empenho.						
<b>A) HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>						
A.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;						
A.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.						
<b>B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>						
B.1 – Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da apresentação.						
B.2 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, com validade na data da apresentação.						
B.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, com validade na data da apresentação.						
B.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal e Regularidade com INSS, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede, conforme exposto na Portaria MF 358 de 05/09/2014, que trata da unificação das Certidões da Receita Federal, Fazenda Nacional e Previdência, com validade na data da apresentação.						
B.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da apresentação.						
* As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam ao Pregoeiro acatá-las como negativas;						
<b>D) DEMAIS DOCUMENTOS</b>						
D.1 – <b>Declaração</b> de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, exigência que se dará por intermédio de Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo constante no Anexo III.						
D.2 – <b>Certidão Negativa de Falência ou Concordata</b> , expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Comarca, da empresa licitante, com data não superior a <b>90 dias</b> da data do recebimento dos envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta Comercial”.						
D.3 – <b>Declaração</b> de idoneidade para licitar e contratar com o poder público ou de não estar suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal, obrigando-se a comunicar superveniência de fato impeditiva para sua habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.						
D.4 – <b>Comprovante (podendo ser cópia do PRINT da página consultada) ou Certidão Negativa de Inscrição no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas</b> , declaradas inidôneas ou suspensas pela CGU – Controladoria Geral da União, conforme Lei Federal 12.846/2013, no portal da AGU – Advocacia Geral da União.						
D.5 – <b>Declaração</b> de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Art. 18, XII, Lei 12.708/2012), conforme modelo constante no Anexo III.						
D.6 - <b>Comprovar a capacitação para o fornecimento compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.</b>						
D.7 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores:						
D.7.1 - A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.						
D.7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.						
D.7.3 - Havendo alguma restrição na <b>COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL</b> , será assegurado prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, <b>A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> , para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.						
D.7.4 - O critério a ser usado pela Administração Municipal <b>PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL</b> , somente será aceito com justificativa formalizada e protocolizada até o 5º dia útil do primeiro prazo.						
Obs.: A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados implicará na desclassificação automática da empresa.						
<b>Fiscalização:</b> A fiscalização do contrato será exercida por responsável da Secretaria Municipal de Saúde.						
<b>Forma de pagamento:</b> O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 dias corridos da data da aceitação definitiva dos itens entregues e acompanhados dos documentos fiscais e garantias.						
<b>Forma de apresentação da proposta:</b> Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.						
<b>Obrigações do (a) Adjudicado (a)</b>						
a) entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.						
b) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;						
c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;						
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;						
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE nos termos de fiscalização do contrato;						
<b>Obrigações da Administração</b>						
a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;						



# Prefeitura Municipal de Cássia

## Estado de Minas Gerais

- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

### **Instrumento de Contratação e Sanções**

A empresa vencedora deverá assinar o contrato **no prazo máximo de 03 dias úteis**, contados da convocação que lhe for feita para tanto, através do envio de ordem de fornecimento que é vinculada à nota de empenho.

Caso a empresa vencedora não entregar ou descumprir com a contratação dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do Art. 4º da Lei 10.520/2002.

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura Municipal:

Advertência Escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta da empresa vencedora sobre o descumprimento do Contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a trinta dias, sendo que no trigésimo primeiro dia a contar da emissão da Ordem de Compra será cancelada e o Contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial;

c) 10% sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Suspensão temporária de contratar com o Município de Cássia, cujo período será definido pela Administração do mesmo;

Rescisão Unilateral do Contrato sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização à Administração Municipal por perdas e danos;

Impedimento de contratar com o Município de Cássia, pelo prazo de até cinco anos, a empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à Cotação Prévia de Preços supramencionada, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Indenização à Administração Municipal da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do equipamento pela empresa vencedora, o valor retido será repassado à mesma;

Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de dez dias corridos;

Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Administração Municipal o valor total da multa, no prazo de dez dias corridos contados a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente;

As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa vencedora, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados;

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do equipamento for devidamente justificado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **Outras informações:**

#### **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.



**Prefeitura Municipal de Cássia**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ENVELOPE N° 01** - A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço e o n° do CNPJ/MF;

À Prefeitura de Cássia/MG

REF: **Processo Licitatório n° 605/2019**

**Pregão Presencial n° 057/2019**

**OBJETO:** “Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares (Incremento MAC), Diversos para a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde”.

<b>Código</b>	<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
23316	01	5.000	Ampola	CEFTRIAXONA 1G IM E IV			
23317	02	10.000	Unidade	EQUIPO MACRO GOTAS C/ I			
23318	03	5.000	Ampola	CETOPROFENO IV			

Nome do Banco:	N° Banco:
N° e Dígito Agência XXXXX-XX	N° e Dígito Conta Jurídica XXXXX-X

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de entrega de **05 dias úteis**, após recebimento de ordem de fornecimento.

Local/UF e Data.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ/MF  
Representante legal (nome por extenso)  
CPF / RG



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

## ANEXO III – MODELOS

ESTE ANEXO CORRESPONDE AOS SEGUINTE MODELOS:

1 - CARTA CREDENCIAMENTO (OBRIGATÓRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA FASE DE LANCES PARA REPRESENTANTE DESIGNADO PELA EMPRESA OU POR PROCURAÇÃO);

2 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

3 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;

5 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

6 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU DE NÃO ESTAR SUSPENSA DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBRIGANDO-SE COMUNICAR SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA SUA HABILITAÇÃO.

7 - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (Art. 18, XII, Lei 12.708/2012).



***Prefeitura Municipal de Cássia***  
*Estado de Minas Gerais*

**1 – CARTA CREDENCIAL (FORA DOS ENVELOPES)**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO DA CARTA-CREDENCIAL SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, COMO SE SEGUE:

Local da Firma/UF, .... de ..... de 2019.

À  
Prefeitura de Cássia/MG

**REF: Processo Licitatório nº 605/2019**  
**Pregão Presencial nº 057/2019**

Prezados Senhores,

A (nome da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento **credencia** o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para junto à Prefeitura de Cássia/MG, praticar os atos necessários para representar a empresa na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 057/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação.

Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ/MF  
Representante legal (nome por extenso)  
CPF / RG

**Obs.: 1 - Reconhecer firma de quem assina pela empresa.**

**2 - Este Documento deve vir à parte, FORA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.**





# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

## **2 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (FORA DOS ENVELOPES).**

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À  
Prefeitura de Cássia/MG

REF: **Processo Licitatório nº 605/2019**  
**Pregão Presencial nº 057/2019**

Prezados Senhores,

A empresa ....., CNPJ/MF nº....., através de seu Diretor o Sr..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG nº....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº....., **declara** ter ciência e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local da Firma/UF, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ/MF  
Representante legal (nome por extenso)  
CPF / RG

\* Este Documento deve vir à parte, **FORA** DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.



***Prefeitura Municipal de Cássia***  
*Estado de Minas Gerais*

**3 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL **ENVELOPE Nº 01**, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA, COMO SE SEGUE:

Local da Firma/UF, .... de ..... de 2019.

À  
Prefeitura de Cássia/MG

**REF: Processo Licitatório nº 605/2019**  
**Pregão Presencial nº 057/2019**

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V. Sª Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado **assume** inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, **concorda**, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura de Cássia/MG, em entregar e dar garantia mínima aos produtos, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado **concorda também**, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

---

Razão Social  
CNPJ/MF  
Representante legal (nome por extenso)  
CPF / RG



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

## **4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO DA DECLARAÇÃO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO **ENVELOPE Nº 02**, COMO SE SEGUE:

À  
Prefeitura de Cássia/MG

REF: **Processo Licitatório nº 605/2019**  
**Pregão Presencial nº 057/2019**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG nº....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº....., **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinale a ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ( ) NÃO ( ).

Local da Firma/UF, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ/MF  
Representante legal (nome por extenso)  
CPF / RG



*Prefeitura Municipal de Cássia*  
*Estado de Minas Gerais*

**05 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO DA DECLARAÇÃO **FORA DOS ENVELOPES** COMO SE SEGUE:

À  
Prefeitura de Cássia/MG

**REF: Processo Licitatório nº 605/2019**  
**Pregão Presencial nº 057/2019**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG nº....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº....., **declara**, sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no **Procedimento Licitatório nº 605/2019, Pregão Presencial nº 057/2019.**

Declaro ainda, que não se encontra incurso nos impedimentos previsto no Art. 3º, § 4º da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local da Firma/UF, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ/MF  
Representante legal (nome por extenso)  
CPF / RG

\* Este Documento deve vir à parte, **FORA** DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

**06 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU DE NÃO ESTAR SUSPENSA DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBRIGANDO-SE COMUNICAR SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA HABILITAÇÃO.**

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO DA DECLARAÇÃO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO **(ENVELOPE Nº 02)**, COMO SEGUE:

À  
Prefeitura de Cássia/MG

REF: **Processo Licitatório nº 605/2019**  
**Pregão Presencial nº 057/2019**

A empresa ....., CNPJ/MF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal até a presente data, responsabilizando-se, sob as penalidades cabíveis, pela apresentação dos documentos exigidos, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente **Processo Licitatório nº 605/2019, Pregão Presencial nº 057/2019**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local da Firma/UF, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ/MF  
Representante legal (nome por extenso)  
CPF / RG



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

**07 - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (Art. 18, XII, Lei 12.708/2012).**

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO DA DECLARAÇÃO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO **ENVELOPE Nº 02**, COMO SEGUE:

À  
Prefeitura de Cássia/MG

Ref: **Processo Licitatório nº 605/2019**  
**Pregão Presencial nº 057/2019**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., **declara**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme Art. 18, XII, Lei 12.708/2012, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local da Firma/UF, ..... de ..... de 2019.

---

Razão Social  
CNPJ/MF  
Representante legal (nome por extenso)  
CPF / RG



# Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO** Nº \_\_\_\_\_ 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CÁSSIA/MG E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Cássia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.894.049/0001-38, com sede na Rua Argentina, nº150 - Jardim Alvorada, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Marco Leandro Almeida Arantes**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Praça Juscelino Kubitschek, nº 12, Centro, neste município de Cássia/MG, portador da cédula de identidade RG nº 12.685.469-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF/MF nº 019.313.168-48, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública de \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no **Processo Licitatório nº 605/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº 057/2019**, regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a “**Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares (Incremento MAC), Diversos para a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**”, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DO RECURSO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) item (ns) discriminado (s) no anexo deste instrumento.

2.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação e recurso orçamentário:

**02.07.04. 10. 302. 1004.2.181.33930 (Ficha 619)**

### CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens discriminados conforme cláusula anterior e no Termo de Referência;

3.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos.

3.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos após o recebimento da Ordem de Fornecimento com o endereço de entrega, dentro do prazo estabelecido e deverá ser feita no horário das 7h às 17 horas, com prévio aviso de entrega e adotará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento provisório: o objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no endereço supramencionado;

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório pelo Setor Técnico de Recebimento da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas na referida proposta.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a CONTRATANTE:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantendo o preço inicialmente contratado;



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeitar-se-á à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Comissão Técnica de Recebimento, para as providências cabíveis;

3.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos;

3.5 - Caso a CONTRATADA verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do(s) produto(s) solicitado(s), no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Setor de Compras da CONTRATANTE, apresentando a motivação;

3.6 - Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da ORDEM DE FORNECIMENTO constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido;

3.7 - Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE FORNECIMENTO;

3.8 - Verificada a recusa do produto, objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, embalagem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, a CONTRATADA arcará com os custos de armazenagem e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade;

3.9 - O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

### **CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento definitivo do objeto constante na Ordem de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências editalícias e apresentados os documentos fiscais pertinentes;

4.2 - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Ordem de Fornecimento, devendo discriminar a marca e a quantidade do produto efetivamente entregue;

4.2.1 - Deverá conter os seguintes dados: número do Contrato, número do Processo Licitatório, do Pregão Presencial;

4.2.2 - A descrição do(s) produto(s) obedecerá àquela indicada nos Anexos I e II. Se necessária descrição sucinta, deverá favorecer a identificação com a descrição correspondente nos Anexos I e II;

4.3 - A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor receptor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento;

4.4 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

4.5 - Caso ocorra a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA;

4.6 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





***Prefeitura Municipal de Cássia***  
*Estado de Minas Gerais*

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações das partes:

**5.1.1- DA CONTRATADA:**

- a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade do produto objeto do presente contrato;
- b) Entregar o(s) produto(s) no local determinado, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Segunda;
- c) Observar as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc., no que diz respeito ao transporte do(s) produto(s);
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto, objeto deste contrato, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- h) Emitir nota fiscal com a mesma unidade de cotação de preços;
- i) Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do produto vendido, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- j) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE FORNECIMENTO:
  - I - Mencionar o número da Ordem de Fornecimento em todos os documentos que acobertarem a operação;
  - II- Marcar, externamente, todo volume com o nome da CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
  - III - Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;
- k) Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da Ordem de Fornecimento;
- l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima do produto entregue à CONTRATANTE;
- m) Observar, estritamente o pedido contido na Ordem de Fornecimento, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Edital supramencionado;
- p) Garantir a qualidade do produto vendido, efetuando troca dos que apresentarem quaisquer problemas.

**5.1.2 - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

- c) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato e documentar a ocorrência de problemas;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato;
- f) Guardar o produto não aceito até a CONTRATADA vir retirá-lo.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES**

6.1- O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.1.1- Advertência Escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do Contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

6.1.2 - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a trinta dias, sendo que no trigésimo primeiro dia a contar da emissão da Ordem de Fornecimento será cancelada e o Contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial;

c) 10% sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

6.1.3 - Suspensão temporária de contratar com a CONTRATANTE, cujo período será definido pela Administração da mesma;

6.1.4 - Rescisão Unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

6.1.5 - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, a empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos ao Termo de Referência supramencionado, não manter a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.1.6 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

6.2 - O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da CONTRATADA, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do produto pela contratada, o valor retido será repassado à mesma;

6.3 - Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de dez dias corridos;

6.4 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de dez dias corridos contados a partir da data da notificação, podendo, se for o caso, ser cobrado judicialmente;

6.5 - As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

6.6 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

6.7- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados;

6.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

6.9 - A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do contrato terá início em \_\_\_/\_\_\_/2019 e término em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8666/93 e o interesse público, resguardando, mesmo que encerrado o contrato, as garantias mínimas de cada produto.

7.2 - Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

7.3 - Enquanto perdurar a paralisação dos fornecimentos, por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos fornecimentos contratados.

7.4 - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência e, após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

### **CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da CONTRATANTE, sob a responsabilidade do colaborador designado, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora;

8.2 - A CONTRATADA será informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

8.3 - A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores;

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

8.5 - É vedada a transferência do objeto, sob qualquer forma a terceiros, e caso ocorra transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

8.6 - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de fornecimentos ora contratados, e do comportamento pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

8.8 - A existência e a atuação da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos fornecimentos contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.9 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, que não se comportar convenientemente durante a execução do contrato.

8.10 - A CONTRATADA está obrigada a prestar toda colaboração necessária, independente de serem exercidas outras espécies de fiscalizações por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

8.11 - A CONTRATADA está obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis a CONTRATANTE, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme artigo 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2.011.



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

## **CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da CONTRATANTE e serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de Direito.

## **CLÁUSULA 10ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Das decisões proferidas pela CONTRATANTE na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

11.1- Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurando o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA;

11.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE estará autorizado a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução;

12.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

12.3 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato;

12.4. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicidade do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicidade do Edital.

## **CLÁUSULA 14ª – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - As partes elegem o Foro de Cássia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos ou os casos omissos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, e não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em Direito permitidas.

14.2 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos e cláusulas editalícias e do Termo de Referência vinculados ao presente contrato.

14.3 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo, na presença das 02 testemunhas abaixo-assinados.

Cássia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Marco Leandro Almeida Arantes**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

Nome do responsável  
*Razão Social da Empresa*  
CNPJ/MF  
Contratada

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



***Prefeitura Municipal de Cássia***  
*Estado de Minas Gerais*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019**

**Ref: Processo Licitatório nº 605/2019**  
**Pregão Presencial nº 057/2019**

**Contratante: PREFEITURA DE CÁSSIA/MG**

**Contratada:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** “Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares (Incremento MAC), Diversos para a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde”.

**Vigência:** início em \_\_\_/\_\_\_/2019 e término em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8666/93 e o interesse público.

**Valor: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Cássia/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Daniela Campos Sampaio Faria**  
*Seção de Licitações e Contratos*

Afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Cássia/MG, conforme determina o Artigo nº 28 da Lei Orgânica Municipal.

“Publicidade dos Atos Administrativos”

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura



***Prefeitura Municipal de Cássia***  
*Estado de Minas Gerais*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 605/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**

A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150 - Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações e Contratos, **às 14h do dia 25 de novembro de 2019**, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a “**Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares (Incremento MAC), Diversos para a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**”, cujo critério de julgamento será o de “**Menor Preço por Item**”, conforme planilha constante nos Anexos I e II.

O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0\*\*35)3541-5700 Ramal 5709, pelos e-mails [alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br](mailto:alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br) ou [daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br](mailto:daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br) ou **para tirar dúvidas técnicas** Ramal 5723 ou e-mail [ronivaldo.rossato@cassia.mg.gov.br](mailto:ronivaldo.rossato@cassia.mg.gov.br) ou pelo site [www.cassia.mg.gov.br](http://www.cassia.mg.gov.br), clicando em **Publicações Oficiais** e, em seguida, em **Licitações**.

Cássia/MG, 11 de novembro de 2019.

**Marcos Aparecido Veiga Batista**  
*Pregoeiro*

**Afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Cássia/MG, conforme determina o Artigo nº 28 da Lei Orgânica Municipal.**

**“Publicidade dos Atos Administrativos”**

**12 / 11 / 2019**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**